



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº015/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2015**

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Município de Figueirópolis D'Oeste e do outro a empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**

**O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, portador do RG 229.042 SSP/MT e do CPF **auto block CPD** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, CNPJ nº **11.783.569/0001-97** com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, Nº165, Bairro: Parque Eldorado – Cuiabá – MT, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **GERALDO MAGELA SODRÉ COSTA**, brasileiro, casado, Portador do Rg. Nº0608995-0 SSP/MT e do CPF Nº **auto block CPD** residente domiciliada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, Nº165, Edifício Portal do Cuiabá – Bairro: Parque Eldorado – Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviço de realização de show artístico, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - O objeto do é a realização de show artístico musical com a **banda "FLOR DE LIZ"** nos dias 21 e 22 de Março de 2015, na cidade de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, por ocasião do evento em comemoração ao 44º aniversário de da cidade de Figueirópolis D'Oeste.

**1.2 – Característica do Show Musical:**

Data: 21 e 22 de Março de 2015.

Hora do Show:

Dias: 21/03 das 23h30min às 04h00min e dia 22/03 das 22h00min às 02h00min, Duração aproximada: 04h00min;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Local: Cidade de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT – Praça Pública

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº002/2015**, a qual CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA VIGENCIA.

3.1 - O Show artístico musical será realizado nos dias 21 e 22 de Março de 2015 na Rua Espírito Santo ao lado da Praça José Figueiredo, nos horários especificados na Clausula primeira item 1.2.

3.2 - O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

3.3 - A Vigência do presente contrato começa a contar da data de sua assinatura, e vigorará por **45 (quarenta e cinco) dias**.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**, a serem pagos após a realização dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 - A forma de execução é indireta e o regime e de empreitada por preço global.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [prefiguc@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefiguc@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da contratante e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**02.13.392.0046.2134.3.3.90.39.00.00.00 - (377) - Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação**

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Ser responsável pelas despesas de transporte para os músicos e produção.
- 8.2 - Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados e capacitados para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados na sua proposta.
- 8.3 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 8.4 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.
- 8.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.
- 8.7 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução do show Artístico Musical objeto deste Contrato.
- 8.8 - manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.
- 8.9 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.2 - A CONTRATANTE ficará responsável pela hospedagem da banda.
- 9.3 - A CONTRATANTE deverá fornecer alimentação, a todos componentes da Banda nos dias da realização do evento.
- 9.4 - A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral da BANDA e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.
- 9.5 - Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.





## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.6 - O não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, jamais poderá ser atribuída a BANDA, vista que a mesma é objeto e não parte deste Contrato.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Jauru, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

ADM. 2013/16



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### 13.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

13.2 - Cabe ao Município, a seu critério e através da servidora **Sra. Adiléia P. de Oliveira Cardoso**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste - MT - 24 de Fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**LINO CUPERTINO TEIXEIRA- Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:



Rua São Paulo, nº 236 - Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT  
Fone: (65) 3235-1586 - Fax (65) 3235-1595  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2015**

**Interessado:**

SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

**CNPJ nº:** 11.783.569/0001-97

**Endereço:** Av. Dr. Hélio Ribeiro, Nº165, **Bairro:** Parque Eldorado

**Cidade:** Cuiabá – MT

**CEP:** 78.048-250

O Sr. **Lino Cupertino Teixeira**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie a partir da expedição desta Ordem a realização do show artístico musical com a Banda **"FLOR DE LIZ"** nos dias 21 e 22 de Março de 2015, na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, por ocasião do evento em comemoração ao 44º aniversário de da cidade de Figueirópolis D'Oeste.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 24 de Fevereiro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)